



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

DECRETO Nº 061 A/2018

“Institui e regulamenta o banco para compensação de horas dos servidores municipais e dá outras providências....”

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté, no uso das atribuições que lhe conferem a *Lei Orgânica Municipal, (art. 64 e 65, XXXVII,)*, além da demais legislação pertinente, e, **CONSIDERANDO**,

Que a implantação de ponto eletrônico nas repartições municipais para melhor controle da jornada laboral dos servidores, como exigido pelos órgãos de controle, demanda maior regulamentação de horas extras e indica a regulamentação de eventual compensação;

Que a jurisprudência e doutrina têm solidificado entendimento da possibilidade de instituição do banco de compensação de horas pelos entes e Poderes públicos, conforme entendimento expandido pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ, e Conselho nacional do Ministério Público-CNMP, na esteira de vários Tribunais e entes públicos de forma geral;

Considerando que o Poder judiciário em suas relações administrativas, já decidiu que tal matéria seria *interna corporis*, e que a autonomia de cada órgão ou Poder, deve ser resguardada, no sentido de que os mesmos possam organizar suas secretarias e serviços auxiliares, planejarem sua gestão, elegerem suas prioridades quando do emprego de recursos orçamentários e fixarem diretrizes administrativas consentâneas com as peculiares carências e demandas locais, tendo o Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP acompanhado os precedentes referidos ;

Considerando, portanto que não há que se falar em inconstitucionalidade na implantação do Banco de Horas na Administração Pública, tendo em vista que os órgãos competentes para declarar irregularidades sobre o assunto se manifestaram favoravelmente à sua introdução;

Considerando que ao contrário das relações privadas, regulamentadas no caso pela *Súmula 85 do TST*, o entendimento vigente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.296.657/0001-03

para a regulamentação do banco de horas pela administração pública dispensa acordo individual, ou coletivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito no Poder Executivo Municipal de Cedro do Abaeté-MG, o Sistema de Banco de Horas a crédito, a fim de possibilitar a compensação das horas excedentes à jornada habitual de trabalho do servidor público municipal, nos seguintes tratados neste Decreto.

Art. 2º- A realização do serviço extraordinário não excederá a duas horas, em dias úteis, e dez horas aos sábados, domingos e feriados, obedecido o limite de quarenta e quatro horas mensais.

§1º- Se por imperiosa necessidade de serviço o limite previsto no *caput* do artigo não puder ser observado, o superior hierárquico imediato do servidor, poderá autorizar, excepcionalmente, a sua extensão até o limite de 60 (sessenta horas), observado o limite de dez horas aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º-As horas que excederem o limite mensal previsto no parágrafo anterior serão destinadas à compensação, condicionada a prévia anuência da chefia imediata e autorização do secretário competente.

§ 3º- As horas excedentes à jornada habitual de trabalho serão computadas como horas a crédito para serem compensadas com folgas, ou em horas ou frações laboradas a menos na jornada regular.

§ 4º- A conversão das horas referidas nos § 1º e §2º deste artigo se dará na seguinte proporção de acordo com o dia da semana:

a- De Segunda feira a Sábado cada 01h00min hora acumulada será equivalente a 01h00min hora a ser compensada; e

b. Domingos e Feriados cada 01h00 min., acumulada será equivalente a 02h00min horas a serem compensadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.296.657/0001-03

§ 5º- O controle da compensação de horas deverá ser efetuado mensalmente pelo superior imediato do servidor público conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração, através do setor de Recursos Humanos, sempre com base nos registros obtidos pela análise do relógio de ponto eletrônico ou, subsidiariamente, em eventual anotação manual do ponto.

§ 6º- Caberá ao Setor de Recursos Humanos, ao final, informar aos titulares de unidade as horas excedentes de cada servidor para fins de compensação.

§ 7º- A compensação de horas deverá ocorrer em um prazo máximo de até 01 (um) ano após sua geração.

§ 8º- Caso o servidor, após os 11 meses, possua ainda saldo de horas a compensar, seu Secretário Municipal hierarquicamente superior juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, ou equivalente, fixarão dias de folgas suficientes para saldar o excesso, a serem gozadas conforme escala, sem prejuízo do interesse público.

§ 9º. As datas em que ocorrerão as compensações ficarão condicionadas à prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração conjuntamente com o Secretário Municipal hierarquicamente superior ao servidor.

Art.3º- Os servidores ocupantes de cargo em comissão não terão direito à compensação de jornada, nem ao recebimento de horas extras a qualquer título.

Art.4º- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma deste Decreto, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, na mesma proporção das alíneas “a” e “b” do § 4º do art.2º deste Decreto.

Art.5º- Os servidores sob o regime de jornada especial e revezamento, como plantões e jornadas de 12x36 horas, não poderão prestar horas extras, salvo excepcionalmente para não interromper serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.296.657/0001-03

ou atendimento em andamento, com risco ao usuário ou administrado, sendo estas eventuais incluídas no banco de horas para compensação.

Art. 6º. Caso fique constatado que a compensação, em virtude da ausência do servidor, prejudicará o regular andamento do serviço público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter o saldo de horas a compensar em pecúnia, até o limite máximo de 40 (quarenta) horas extras mensais por servidor, sendo que estas horas extras serão excluídas do computo do Banco de Horas.

Art. 7º. O total das horas extras efetuadas durante o mês não poderá ser superior ao limite legal de 60 (sessenta) horas.

Art. 8º. A necessidade da prestação de serviço por horas extras deverá ser autorizada pelo superior hierárquico do servidor, expressamente, ou pelo Secretário Municipal da pasta respectiva.

Art. 9º- Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Cedro do Abaeté, 22 de agosto de 2018.

LUIZ ANTONIO DE SOUSA
Prefeito Municipal